



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 18.590, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Proc. nº 33.377/19

Estabelece procedimento digital para Projetos de edificações e Alvará de Construção, conservação, demolição e ampliação da área existente, com ou sem reforma, no Município de Mogi das Cruzes, no âmbito da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, cc. as disposições contidas nas Leis nºs 7.200, de 31 de agosto de 2016; e 7.201, de 31 de agosto de 2016; e na Lei Complementar nº 143, de 15 de janeiro de 2019, com suas alterações posteriores e,

Considerando a Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006 (Plano Diretor do Município de Mogi das Cruzes), que dispõe sobre diretrizes para o desenvolvimento da cidade e de seus distritos administrativos, bem como dá outras providências relativas ao planejamento e à gestão do território do Município, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, com suas alterações posteriores (Estatuto da Cidade);

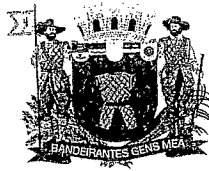
Considerando a necessidade de estabelecer procedimento para tramitação digital de Projetos de edificações e Alvará de Construção, gerando mais agilidade para sua aprovação e economia dos procedimentos administrativos e, conseqüentemente, valorizando os profissionais de engenharia e arquitetura, cujos projetos dependam da análise e aprovação da Secretaria de Planejamento e Urbanismo;

Considerando deliberação superior favorável a manifestação consignada pelo titular da Secretaria de Planejamento e Urbanismo às fls. 2 do Processo Administrativo nº 33.377/19;

Considerando mais o que consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A :

Art. 1º A análise digital, na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, do processo administrativo para aprovação de projetos de construção, conservação, demolição e ampliação da área existente, com ou sem reforma, destinados a todos os usos, nos termos dos dispostos na Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 (Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo) e, na Lei nº 7.201, de 31 de agosto de 2016 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano), com suas alterações posteriores, se fará com a observância das disposições do Decreto nº 18.589, de 23 de agosto de 2019, que disciplina os procedimentos de aprovação de projetos de edificações no Município (desburocratização).



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 18.590/19 - FLS. 2

Art. 2º A tramitação do projeto será realizada por meio do sitio eletrônico <https://mogidascruzes.prefeituras.net>, no qual o Responsável Técnico fará a inserção de informações a respeito do projeto, devendo apresentar os documentos pertinentes, conforme relação constante no artigo 2º do Decreto nº 18.494, de 18 de julho de 2019.

§ 1º Não será aceita matrícula em que haja divergência superior a 5% (cinco por cento) entre qualquer dimensão ou área constante no documento de propriedade, em relação ao projeto apresentado, devendo antes o interessado proceder a sua retificação junto ao Oficial de Registro de Imóveis, conforme estabelecido no inciso III do artigo 60 da Lei Complementar nº 143, de 15 de janeiro de 2019.

§ 2º Se o titular da obra não for o proprietário que consta da matrícula do terreno ou, no caso de copropriedade, o Município exigirá autorização, com firma reconhecida, do proprietário ou coproprietário do terreno para que o requerente construa sobre o imóvel.

Art. 3º Para fins de autenticação dos documentos anexados, a confirmação será feita pelo profissional/requerente por meio de validação eletrônica.

Art. 4º Para fins de aprovação de projeto e/ou obtenção do Alvará de Construção, o proprietário do imóvel e o Responsável Técnico do projeto deverão declarar que o projeto e a sua execução atendem integralmente a legislação vigente, assumindo total responsabilidade quanto aos parâmetros arquitetônicos previstos nas normas edilícias, devendo o projeto ser executado com total observância a legislação edilícia municipal, estadual e federal vigentes, e demais normas técnicas pertinentes.

Art. 5º No ato da expedição do “Certificado de Conclusão de Obra”, a Secretaria de Planejamento e Urbanismo, por intermédio de sua Divisão de Fiscalização de Obras Particulares, fiscalizará *in loco* se a edificação está em concordância com o projeto aprovado pela Municipalidade.

Art. 6º A responsabilidade civil pela elaboração do projeto, cálculo e especificações técnicas é inteiramente dos profissionais técnicos, autor do projeto e responsável técnico pela execução da obra, conforme a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

Art. 7º A aprovação do projeto não implica no reconhecimento do direito de propriedade do terreno ou do imóvel pelo Município.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 18.590/19 - FLS. 3

Art. 8º Identificada qualquer infração à legislação ou se a obra não for executada de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, a fiscalização do Município comunicará o proprietário e/ou responsável técnico, por meio de Notificação de Embargo, para regularizar a situação no prazo que lhe for determinado, ficando a obra embargada.

Parágrafo único. Após a obra ser embargada e, não existindo alternativa para a sua regularização, o proprietário e/ou responsável técnico adotará(ão) as providências para a sua demolição total ou parcial.

Art. 9º Os profissionais de Arquitetura e Engenharia deverão possuir o Registro de Profissional junto ao Município de Mogi das Cruzes para efetivar o cadastro no sítio eletrônico <https://mogidascruzes.prefeituras.net> e estarem aptos para tramitar os projetos de edificação.

Art. 10. O artigo 22 do Decreto nº 16.225, de 28 de novembro de 2016, com nova redação dada pelo Decreto nº 17.119, de 24 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A Certidão de Uso e Ocupação do Solo, de que trata o inciso I do artigo 177 da Lei nº 7.200, de 31 de agosto de 2016 (LOUOS), e no Decreto nº 14.019, de 24 de fevereiro de 2014, será obrigatória, no ato do protocolo dos processos para fins de aprovação de projetos de construção, conservação, demolição e ampliação da área existente, com ou sem reforma, somente para os Usos Não Residenciais, que tenham atividade definida por meio do correspondente código CNAE para os casos, a saber:

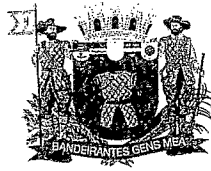
I - atividades classificadas como Restrita I, relacionadas na TABELA II - Listagem de Atividade Restrita I, do Anexo 4 - Permissão de Uso segundo Atividade, da Lei nº 7.200, de 2016;

II - atividades relacionadas nos artigos 129 e 130 da Lei nº 7.200, de 2016, com nova redação dada pela Lei nº 7.426, de 27 de dezembro de 2018;

III - atividades relacionadas no artigo 131 da Lei nº 7.200, de 2016.”

..... (NR)

Art. 11. A Secretaria de Planejamento e Urbanismo, por intermédio de seu órgão competente, adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do disposto no presente decreto.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 18.590/19 - FLS. 4

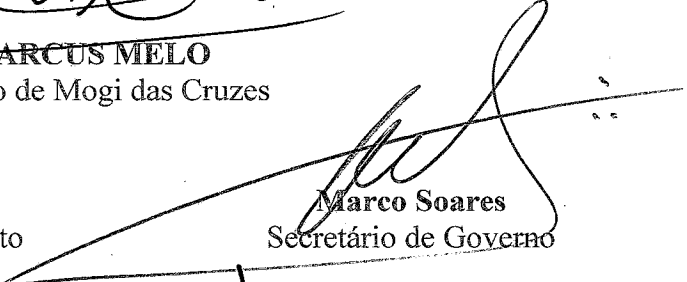
Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 23 de agosto de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes


Romildo de Pinho Campello
Secretário de Gabinete do Prefeito


Marco Soares
Secretário de Governo


Claudio Marcelo de Faria Rodrigues
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 23 de agosto de 2019. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/rbm